

[Imprimir](#)



CÂMARA  
DE VEREADORES DE CANELA

**Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

REGISTRO  
REC 01

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento:

Pd0c31dd4cef8a49f3e06728cd5b35bbfK13235

Tipo de Proposição: **Projeto de Resolução (01)**

Autor: **Mesa Diretora da Câmara**

Enviada por: **Mesa Diretora da Câmara (MDCAMARA)**

Descrição: **Dispõe sobre a concessão de diárias, estabelece seus valores e dá outras providências.**

Data de Envio: **03/03/2023  
16:01:48**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema Sapl para esta proposição.

Mesa Diretora da Câmara



Protocolo nº: 42  
Assentado às 16:00 horas  
Em 03/ MARÇO 2023  
Revisor: Ragnel

Assinatura:



CÂMARA  
DE VEREADORES DE CANELA

Projeto  
Pauta 02  
Sessão Ordinária  
Cânela, 03/03/23  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
Sexta-feira  
Assinatura

Canela, 03 de março de 2023.

Senhores Vereadores,

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta em conformidade com o art. 3º do Regimento Interno, o Projeto de Resolução com a seguinte ementa:

"Dispõe sobre a concessão de diárias, estabelece seus valores e dá outras providências."

Justificativa:

Existe a necessidade de atualizarmos o regramento que trata das diárias concedidas aos vereadores e servidores da Câmara Municipal. É inegável que os vereadores e servidores desempenham um papel fundamental na representação e defesa dos interesses da comunidade, mas é igualmente importante garantir que as regras que regulamentam suas atividades e compensações estejam de acordo com os tempos atuais.

A atual lei sobre diárias de vereadores foi instituída há muito tempo, e desde então muitas coisas mudaram. A sociedade evoluiu, as necessidades das pessoas mudaram, e é natural que as regras precisem se adaptar a essas mudanças. É por isso que defendemos a atualização desta resolução, para garantir que ela seja justa, equitativa e adequada às necessidades atuais.

Uma das principais questões que precisam ser abordadas na atualização do regramento é a transparência e a responsabilidade financeira. É preciso garantir que as diárias sejam usadas de forma apropriada, e que todos os gastos sejam devidamente registrados. Além disso, é importante estabelecer regras claras e objetivas sobre o uso das diárias, para garantir a equidade e a igualdade entre todos os vereadores e servidores.

Outro aspecto crucial é a compensação adequada para os vereadores e servidores. É justo que eles recebam uma remuneração justa e adequada pelo trabalho que desempenham em benefício da comunidade. É preciso encontrar o equilíbrio entre a compensação adequada e a responsabilidade financeira.

Por fim, quero destacar a importância de valorizarmos a função dos vereadores. Eles desempenham um papel fundamental na democracia, e é importante incentivar mais pessoas a se candidatarem a este cargo importante. Uma lei que garanta diárias justas e adequadas pode ser uma forma de valorizar a função dos vereadores e motivá-los a trabalhar ainda mais em benefício da comunidade.

Em resumo, a atualização da lei sobre diárias de vereadores é fundamental para garantir a transparência, a equidade, a responsabilidade financeira e a valorização da função dos vereadores. Foi realizada ampla pesquisa de preços médios de hotéis na capital para incluirmos o valor justo junto ao

Protocolado  
Folha 03  
Data 03/03/2023



**CÂMARA**  
DE VEREADORES DE CANELA

anexo desta resolução, além de que deve o mesmo ser de maneira razoável, não podendo ser utilizado como uma remuneração indireta aos agentes públicos e servidores.

Por esses motivos é que coloca-se a disposição de Vossas Excelências o presente projeto de

resolução para que, após discutido, seja votado e entre em vigor.

Câmara Municipal de Canela, 03 de março de 2023.

**Jefferson de Oliveira**  
Presidente do Legislativo Municipal



# CÂMARA DE VEREADORES DE CANELA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 04  
03 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de diárias, estabelece seus valores e dá outras providências.

Art. 1º A concessão de diárias para viagens, participação em cursos, congressos ou eventos similares a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Canela, obedecerão às disposições desta Resolução.

Art. 2º As diárias de que trata o art. 1º, classificam-se em diárias **com pernoite** e diárias **sem pernoite**.

§ 1º As diárias com pernoite serão devidas quando o vereador ou servidor afastar-se do Município por período superior a 6 (seis) horas, desde que tenha havido pernoite no local de destino ou no percurso (este dentro do estado de destino).

§ 2º As diárias sem pernoite serão devidas quando o vereador ou servidor afastar-se do Município por período superior a 6 (seis) horas.

Art. 3º O vereador ou servidor que necessite se deslocar da sede do Município nos termos do art. 2º desta Resolução, deverá solicitar por escrito a autorização ao Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa e comprovação da necessidade ou objetivo do deslocamento, preenchendo a Requisição de Diária conforme modelo que integra o Anexo I da presente Resolução.

§1º A diária somente será concedida após o despacho do (a) Presidente.

§2º Os casos de afastamentos superiores a 5 (cinco) dias deverão ter aprovação da Mesa Diretora, através de ata.

Art. 4º Não gera direito a diárias:

I – quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não se deslocar conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários.

II – o deslocamento do Município não autorizado pelo Presidente da Câmara ou da Mesa Diretora, conforme o caso.

Parágrafo único. Se o beneficiário não devolver os valores, o departamento financeiro deverá reter na folha de pagamento do mês subsequente, acrescido de juros simples de 1% ao mês e atualização monetária pelo IGPM/FGV.



## CÂMARA DE VEREADORES DE CANELA

06

Art. 5º As diárias deverão ser concedidas antecipadamente e de uma só vez.

§1º Somente serão pagas diárias antecipadamente em relação a data da saída do servidor ou vereador, se solicitadas ao Presidente com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§2º A antecipação dos valores da diária, não exime o beneficiário da Comprovação de Deslocamento, a qual, estando devidamente instruída na forma do § 2º do Art. 6º da presente resolução, receberá a aprovação por parte do gestor.

Art. 6º A Comprovação de Deslocamento das diárias pagas deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis do retorno ao Município.

§ 1º A falta de apresentação da Comprovação de Deslocamento, ensejará o desconto automático na folha de pagamento do vereador ou servidor dos valores já recebidos, independentemente de outras cominações legais.

§ 2º A Comprovação de Deslocamento deverá ser acompanhada de um ou mais dos seguintes documentos: comprovante diário de hospedagem ou alimentação, certificado de participação em seminários, congressos, cursos ou similares, bilhetes de passagens de ida e de volta, cópia de atas de reuniões, atestado da autoridade competente no destino relacionado com o deslocamento e comprovante de audiências, perícias ou diligências.

§ 3º A Comprovação de Deslocamento e o relatório das atividades desenvolvidas serão apresentados conforme modelo que integra o Anexo II desta Resolução.

§ 4º Não serão concedidas novas diárias aos vereadores ou servidores que não cumprirem a determinação contida no § 2º deste artigo em até 5 (cinco) dias úteis do retorno do mesmo.

§ 5º O controle da Comprovação de Deslocamento e o arquivo de diárias será feito pelo Departamento Financeiro.

Art. 7º Os valores das diárias são fixados na tabela que compõe o Anexo III e atualizados na mesma data e pelo mesmo índice utilizado na revisão geral anual dos servidores.

Art. 8º A autoridade requisitante e o vereador ou servidor beneficiado responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 9º Fica revogada a Resolução nº. 07, de 2014.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RECEBIDO  
03/03/2023  
OK



CÂMARA  
DE VEREADORES DE CANELA

Gabinete da Presidência, 03 de março de 2023.

**Jefferson de Oliveira**  
Presidente do Legislativo Municipal



CÂMARA  
DE VEREADORES DE CANELA

07

ANEXO I

REQUISIÇÃO DE DIÁRIA(S)

Senhor Presidente.

O vereador/servidor abaixo subscrito vem perante Vossa Excelência solicitar liberação de diárida, para deslocamento e desenvolvimento de atividades conforme descrição abaixo:

Nome do Vereador/Servidor:			
Cargo ou função:			
Departamento/Lotação:			
Destino da viagem (localidade):		Meio de transporte:	
<b>SAÍDA</b>		<b>RETORNO</b>	
Data:	Horário:	Data:	Horário:
<b>DISCRIMINAR TIPO DA DIÁRIA:</b>			
<b>Evento:</b>			
<b>Entidade/Instituição promotora ou sede do evento:</b>			

Canela, \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Assinatura do Vereador/Servidor: \_\_\_\_\_

<input type="checkbox"/> AUTORIZADO	<input type="checkbox"/> NÃO AUTORIZADO
Carimbo:	Assinatura:
<b>PARA USO DO PRESIDENTE</b>	
Presidente da Câmara de Vereadores	



**CÂMARA**  
DE VEREADORES DE CANELA

08

**ANEXO II**

**COMPROVAÇÃO DE DESLOCAMENTO:**

Senhor Presidente.

O vereador/servidor abaixo subscrito vem perante Vossa Excelência Comprovar o Deslocamento, conforme informações abaixo e comprovantes em anexo:

Nome do Vereador/Servidor:			
Cargo ou função:			
Departamento/Lotação:			
Destino da viagem (localidade):		Meio de transporte:	
<b>SAÍDA</b>		<b>RETORNO</b>	
Data:	Horário:	Data:	Horário:
<b>Discriminar quantidade de diárias recebidas:</b>			
Comprovantes de despesas apresentados:			
Data:	Assinatura do Servidor		

**RELATÓRIO:**

**Resumo das atividades:**


**ACEITO A PRESENTE COMPROVAÇÃO DE DESLOCAMENTO.**

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Presidente da Câmara de Vereadores**



ANEXO III

**TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS**  
**(atualizada na mesma data e pelo mesmo índice utilizado na revisão geral anual**  
**dos servidores municipais)**

**DIÁRIAS COM PERNOITE**

Descrição	Valor (R\$)
no estado	398,00
fora do estado	646,00
fora do país	796,00

**DIÁRIAS SEM PERNOITE**

Descrição	Valor (R\$)
no estado	157,00
fora do estado	326,00
fora do país	398,00

**Orientação Técnica IGAM nº 3.285/2023.**

**I.** O Poder Legislativo do Município de Canela, através de consulta enviada ao IGAM, solicita orientação acerca de como proceder para alterar a resolução nº 7/2014, que dispõe sobre a concessão de diárias, estabelece seus valores e dá outras providências. A alteração pretendida se refere a reajuste do valor da diária, bem como a exclusão do dispositivo que prevê a devolução de valor que não for utilizado comprovadamente.

**II.** Inicialmente, cumpre observar que a matéria é da competência exclusiva da Câmara Municipal e seus efeitos são internos (*interna corporis*), razão pela qual o projeto de resolução é espécie legislativa adequada para o trato da matéria, sendo a iniciativa privativa Mesa Diretora da Câmara Municipal, em razão de sua repercussão orçamentária.

Por necessário, observa-se que a matéria reclama regulamentação por ato normativo (Resolução de Plenário), não se aferindo correto seu disciplinamento por ato administrativo, que é a resolução de mesa.

No que respeita ao aspecto material, de plano, cumpre observar que a diária é definida como verba de natureza indenizatória, que objetiva ressarcir despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana nos deslocamentos efetuados pelo agente público, quando necessário para o atendimento ao interesse público, consonte entendimento assentado pelo TCE/RS desde o ano de 1997, através do Parecer de Auditoria nº 67/97<sup>1</sup>. No mesmo sentido, o entendimento do TJRS, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70084258573, julgada em 08-09-2020.

Nesse compasso, necessário registrar que na fixação do valor das diárias é preciso analisar os princípios constitucionais e legais que norteiam a despesa pública. Neste sentido, devem ser ressalvados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Celso Antônio Bandeira de Mello<sup>2</sup>, a respeito do princípio da proporcionalidade, esclarece:

Os atos cujos conteúdos ultrapassam o necessário para alcançar o objetivo que justifica o uso da competência ficam maculados de ilegitimidade, porquanto desdobra do âmbito

<sup>1</sup>Processo 5084-02.00/97-4

<sup>2</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 67.

da competência; ou seja, superam os limites que naquele caso lhes corresponderia.

Como se observa, o princípio da proporcionalidade visa adequar a despesa pública à extensão e intensidade proporcionais ao que seja realmente necessário para cumprimento da finalidade de interesse público a que estão atreladas.

No que tange ao princípio da razoabilidade, o precitado jurista<sup>3</sup> menciona:

Enuncia-se com este princípio que a Administração, ao atuar no exercício de discrição, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida. Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas - e, portanto, jurisdicionalmente invalidáveis -, as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discrição manejada.

Dante disso, os valores das diárias devem ser fixados nas quantias e números necessários ao ressarcimento da despesa, a título de indenização, sob pena de caracterizar parcela remuneratória, ou seja, a diária deve estar prevista em valores específicos, segundo os princípios da proporcionalidade e razoabilidade de forma a cumprir com sua finalidade e adequação de seu uso.

Este é o entendimento extraído do julgado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, abaixo colacionado:

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE CAIBATÉ. DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2013. PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. VALOR DA DIÁRIA QUE VARIA ENTRE 19% E 38% DO SUBSÍDIO DO VEREADOR. 20% A 40% DA REMUNERAÇÃO DO ASSESSOR LEGISLATIVO. 15% A 30% DA REMUNERAÇÃO DO ASSESSOR JURÍDICO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA ECONOMICIDADE. 1. A diária se trata de parcela indenizatória que objetiva ressarcir despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana nos deslocamentos efetuados pelo servidor no interesse público, de modo que não pode ser convertida em remuneração indireta. 2. Caso em que o § 1º do artigo 1º do Decreto Legislativo nº 003/2013 do Município de Caibaté, que trata sobre a concessão de diárias aos vereadores e aos servidores públicos do Legislativo municipal, ao fixar percentuais para pagamento de diárias com base nos subsídios dos vereadores e nas remunerações dos servidores, não atendeu aos princípios da razoabilidade e da economicidade, visto que o pagamento dos percentuais previstos no dispositivo impugnado, entre três a sete dias de descolamento, atingem o valor total do subsídio/remuneração. Ofensa ao artigo 19, caput, da Constituição Estadual. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME.(Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70084258573, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Guinther Spode, Julgado em: 08-09-2020)

<sup>3</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Op. Cit.*, p. 66.



Por oportuno, no intuito de indicar um parâmetro, sugere-se sejam observados os dados disponíveis no endereço eletrônico <https://ww2.al.rs.gov.br/transparenciaalrs/Di%C3%A1rias/tabid/5246/Default.aspx>, relativos aos valores praticados na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul.

Outro parâmetro, este utilizado como referência pelo TCE, pode ser o valor de diárias de outros Municípios da micro região a qual pertence o Município de Pinheiro Machado.

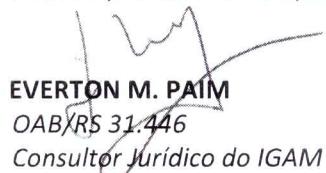
Portanto, tem-se que, observada a finalidade da diária, nos termos delineados pelo TCE/RS e pelo TJRS, se for detectada pela Mesa Diretora da Casa defasagem dos valores praticados em face dos custos das despesas que a diária deve cobrir, faz-se legitima a atualização dos valores, devendo, todavia, ser demonstrada a referida defasagem.

Noutro giro, no que respeita a devolução de valores não utilizados, importante destacar que, como decidiu o TJRS na ADI nº 70084258573 (ementa acima), “a diária se trata de parcela indenizatória que objetiva ressarcir despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana nos deslocamentos efetuados pelo servidor no interesse público, **de modo que não pode ser convertida em remuneração indireta**”.

Nesse contexto, verifica-se que, observada a natureza jurídica da diária e os princípios constitucionais de gestão pública, mostra-se adequada a previsão de devolução de valores não utilizados. Todavia, não se desconhece que, via de regra, as normatizações de regência da matéria em outros órgãos públicos, inclusive no TCE/RS<sup>4</sup>.

**III.** Diante do exposto, conclui-se pela possibilidade de, mediante projeto de resolução de autoria da Mesa Diretora, alteração da Resolução nº 7/2014, para o fim de reajustar o valor das diárias de servidores e vereadores, desde que, observada a finalidade da diária, nos termos delineados pelo TCE/RS e pelo TJRS, seja detectada defasagem dos valores praticados em face dos custos das despesas que a diária deve cobrir.

O IGAM permanece à disposição.

  
EVERTON M. PAIM  
OAB/RS 31.446  
Consultor Jurídico do IGAM

<sup>4</sup><https://atosoficiais.com.br/tcers/instrucao-normativa-n-8-2014-dispoe-sobre-a-solicitacao-de-diarias-e-a-prestacao-de-contas-das-respectivas-despesas-e-da-outras-providencias?origin=instituicao>

13

Entidade/Cidade	Diária sem pernoite (fora do estado)	Diária com pernoite (fora do estado)	Diária sem pernoite (dentro do estado)	Diária com pernoite (dentro do estado)
Câmara de Nova Petrópolis	120,28	240,54	30,00	120,28
Prefeitura de Canela	350,11	874,24	171,08	569,99
Prefeitura São Francisco de Paula	200,00	400,00	100,00	200,00
Câmara de Três Coroas	360,64	721,28	280,49	560,99
Prefeitura de Gramado	600,09	998,73	206,45	542,71
<b>Média</b>	<b>326,22</b>	<b>646,96</b>	<b>157,60</b>	<b>398,79</b>
<b>Valores Câmara Canela</b>	<b>206,00</b>	<b>412,00</b>	<b>148,00</b>	<b>295,00</b>

\*Prefeitura de Canela (Média do Prefeito, Vice, Secretários, Adjuntos, Diretor e servidores)

\*Prefeitura de Gramado (Média do Prefeito, Vice, Secretários, Diretor, Assessores e Servidores)



14

## PARECER JURÍDICO N° 17/2023

**De:** Assessor Jurídico

**Para:** Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

**REFERÊNCIA: PRE 01/2023**

**Autoria:** Poder Executivo

**Projeto de Lei:** “Dispõe sobre a concessão de diárias, estabelece seus valores e dá outras providências.”

Senhores Vereadores,

O projeto de lei em análise possui, segundo exposto pelo presidente da Casa, em representação da Mesa Diretora, a seguinte justificativa:

Existe a necessidade de atualizarmos o regramento que trata das diárias concedidas aos vereadores e servidores da Câmara Municipal. É inegável que os vereadores e servidores desempenham um papel fundamental na representação e defesa dos interesses da comunidade, mas é igualmente importante garantir que as regras que regulamentam suas atividades e compensações estejam de acordo com os tempos atuais.

A atual lei sobre diárias de vereadores foi instituída há muito tempo, e desde então muitas coisas mudaram. A sociedade evoluiu, as necessidades das pessoas mudaram, e é natural que as regras precisem se adaptar a essas mudanças. É por isso que defendemos a atualização desta resolução, para garantir que ela seja justa, equitativa e adequada às necessidades atuais.

Uma das principais questões que precisam ser abordadas na atualização do regramento é a transparência e a responsabilidade financeira. É preciso garantir que as diárias sejam usadas de forma apropriada, e que todos os gastos sejam devidamente registrados. Além disso, é importante estabelecer regras claras e objetivas sobre o uso das diárias, para garantir a equidade e a igualdade entre todos os vereadores e servidores.

Outro aspecto crucial é a compensação adequada para os vereadores e servidores. É justo que eles recebam uma remuneração justa e adequada pelo trabalho que desempenham em benefício da comunidade. É preciso encontrar o equilíbrio entre a compensação adequada e a responsabilidade financeira.

Por fim, quero destacar a importância de valorizarmos a função dos vereadores. Eles desempenham um papel fundamental na democracia, e é importante incentivar mais pessoas a se candidatarem a este cargo importante. Uma lei que garanta diárias justas e adequadas pode ser uma forma de valorizar a função dos vereadores e motivá-los a trabalhar ainda mais em benefício da comunidade.

Em resumo, a atualização da lei sobre diárias de vereadores é fundamental para garantir a transparência, a equidade, a responsabilidade financeira e a valorização da função dos vereadores. Foi realizada ampla pesquisa de preços médios de hotéis na capital para incluirmos o valor justo junto ao anexo desta resolução, além de que deve o mesmo ser de maneira razoável, não podendo ser utilizado como uma remuneração indireta aos agentes públicos e servidores.

J



15

Por esses motivos é que coloca-se a disposição de Vossas Excelências o presente projeto de resolução para que, após discutido, seja votado e entre em vigor.

A competência está corretamente exercida a par do disposto no art. 43, inciso II do Regimento Interno, pois cabe a Mesa Diretora apresentar projeto de lei com a seguinte intenção:

II - propor privativamente à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre sua organização, funcionamento, política, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções públicas e a fixação da respectiva remuneração, assim como a concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, observados os parâmetros especificamente estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, obedecidos os preceitos constitucionais;

Portanto, cumpre observar que a matéria é da competência exclusiva da Câmara Municipal e seus efeitos são internos (*interna corporis*), razão pela qual o projeto de resolução é espécie legislativa adequada para o trato da matéria, sendo a iniciativa privativa Mesa Diretora da Câmara Municipal, em razão de sua repercussão orçamentária.

No que respeita ao aspecto material, de plano, cumpre observar que a diária é definida como verba de natureza indenizatória, que objetiva ressarcir despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana nos deslocamentos efetuados pelo agente público ou servidor público, quando necessário para o atendimento ao interesse público, consoante entendimento assentado pelo TCE/RS desde o ano de 1997, através do Parecer de Auditoria nº 67/97<sup>1</sup>.

No mesmo sentido, o entendimento do TJRS, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70084258573, julgada em 08-09-2020.

Nesse compasso, é necessário registrar que na fixação do valor das diárias é preciso analisar os princípios constitucionais e legais que norteiam a despesa pública. Neste sentido, devem ser ressalvados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Celso Antônio Bandeira de Mello<sup>2</sup>, a respeito do princípio da proporcionalidade, esclarece:

Os atos cujos conteúdos ultrapassam o necessário para alcançar o objetivo que justifica o uso da competência ficam maculados de ilegitimidade, porquanto desdobra do âmbito da competência; ou seja, superam os limites que naquele caso lhes corresponderia.

Como se observa, o princípio da proporcionalidade visa adequar a despesa pública à extensão e intensidade proporcionais ao que seja realmente necessário para cumprimento da finalidade de interesse público a que estão atreladas.

<sup>1</sup> Processo 5084-02.00/97-4

<sup>2</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 67.





PROJETO  
RESOLUÇÃO  
Nº 001/2021

Verifica-se nesse ponto que o projeto de resolução está amplamente instruído com pesquisas de preços para parametrizar o valor da diária proposta.

No que tange ao princípio da razoabilidade, o precitado jurista<sup>3</sup> menciona:

Enuncia-se com este princípio que a Administração, ao atuar no exercício de discrição, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida. Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas - e, portanto, jurisdicionalmente invalidáveis -, as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discrição manejada.

Diante disso, verifica-se que os valores das diárias devem ser fixados nas quantias e números necessários ao resarcimento da despesa, a título de indenização, sob pena de caracterizar parcela remuneratória, ou seja, a diária deve estar prevista em valores específicos, segundo os princípios da proporcionalidade e razoabilidade de forma a cumprir com sua finalidade e adequação de seu uso.

Este é o entendimento extraído do julgado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, abaixo colacionado:

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE CAIBATÉ. DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2013. PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. VALOR DA DIÁRIA QUE VARIA ENTRE 19% E 38% DO SUBSÍDIO DO VEREADOR. 20% A 40% DA REMUNERAÇÃO DO ASSESSOR LEGISLATIVO. 15% A 30% DA REMUNERAÇÃO DO ASSESSOR JURÍDICO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA ECONOMICIDADE. 1. A diária se trata de parcela indenizatória que objetiva ressarcir despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana nos deslocamentos efetuados pelo servidor no interesse público, de modo que não pode ser convertida em remuneração indireta. 2. Caso em que o § 1º do artigo 1º do Decreto Legislativo nº 003/2013 do Município de Caibaté, que trata sobre a concessão de diárias aos vereadores e aos servidores públicos do Legislativo municipal, ao fixar percentuais para pagamento de diárias com base nos subsídios dos vereadores e nas remunerações dos servidores, não atendeu aos princípios da razoabilidade e da economicidade, visto que o pagamento dos percentuais previstos no dispositivo impugnado, entre três a sete dias de descolamento, atingem o valor total do subsídio/remuneração. Ofensa ao artigo 19, caput, da Constituição Estadual. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME.(Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70084258573, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Guinther Spode, Julgado em: 08-09-2020).

O projeto de resolução, neste aspecto, traz a identificação em quantias e números, prevista em valores específicos e com amplo estudo de valores de

<sup>3</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Op. Cit., p. 66

EXCELENTÍSSIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANELA  
RS - 95680-000



mercado, o que atrai a obediência ao princípio da proporcionalidade e razoabilidade dos valores propostos.

Portanto, tem-se que, observada a finalidade da diária, nos termos delineados pelo TCE/RS e pelo TJRS, e em sendo detectado pela Mesa Diretora da Casa a defasagem dos valores praticados em face dos custos das despesas que a diária deve cobrir, faz-se legítima a atualização dos valores.

Verifica-se a correta indicação da revogação da Resolução de Mesa 07/2014, a qual está de acordo com a Lei Complementar n. 98/1995.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade do Projeto de Resolução 01/2023, para o fim de reajustar o valor das diárias de servidores e vereadores.

  
**FABIANO DE ABREU FAES**  
Assessor Jurídico da Câmara Municipal  
OAB/RS 79.337



CÂMARA  
DE VEREADORES DE CANELA

18  
Parecer N°: \_\_\_\_\_

Parecer N°: \_\_\_\_\_

**COMISSÃO: CCJR**

PLO N° \_\_\_\_\_ PLLN° \_\_\_\_\_ VETO N° \_\_\_\_\_ PDL N° \_\_\_\_\_ PLC N° \_\_\_\_\_ PRE N° 01

DATA DE ENTRADA: 03/03/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM ( ) NÃO ( )

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

**SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:**

---

---

---

---

---

Emenda nº.: _____	Data: _____	Entregue ( ) sim ( ) não
Emenda nº.: _____	Data: _____	Entregue ( ) sim ( ) não

**PARECER DA COMISSÃO:**

*Apto.*

---

---

---

---

---

*Jerônimo Terra Rolim*  
Jerônimo Terra Rolim  
PRESIDENTE

*João Port Silveira*  
João Port Silveira

*Carmen Lúcia Seibt de Moraes*  
Carmen Lúcia Seibt de Moraes

PROJETO RETIRADO -SIM ( ) NÃO ( ) Data: / /



RECEBIDO  
PARECER  
DATA: 19/03/2023

Parecer Nº: \_\_\_\_\_

## COMISSÃO: COFT

PLO Nº \_\_\_\_\_ PLLNº \_\_\_\_\_ VETO Nº \_\_\_\_\_ PDL Nº \_\_\_\_\_ PLC Nº \_\_\_\_\_ PRE Nº 01

DATA DE ENTRADA: 03/03/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM ( ) NÃO ( )

### PARECER JURÍDICO

DATA DA SOLICITAÇÃO:

DATA DA ENTREGA:

PARECER:

### SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

---

---

---

---

---

Emenda nº.:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não

### PARECER DA COMISSÃO:

Como o mesmo atende os requisitos colocamos o mesmo à apreciação dos nobres edis.

Merlim Jone

Roberto Grulke

Presidente

Emilia Guedes Fulcher

PROJETO RETIRADO -SIM ( ) NÃO ( ) Data: / /



CÂMARA  
DE VEREADORES DE CANELA

20  
Parecer Nº: \_\_\_\_\_

Parecer Nº: \_\_\_\_\_

## COMISSÃO: CDES

PLO N° \_\_\_\_\_ PLLN° \_\_\_\_\_ VETO N° \_\_\_\_\_ PDL N° \_\_\_\_\_ PLC N° \_\_\_\_\_ PRE N° 01

DATA DE ENTRADA: 03/03/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM ( ) NÃO ( )

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

### SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

---

---

---

---

---

Emenda nº::	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não
Emenda nº::	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não

### PARECER DA COMISSÃO:

---

---

---

---

---

José Velhinho Pinto

Andresa da Conceição  
Presidente

Felipe Caputo

PROJETO RETIRADO -SIM ( ) NÃO ( ) Data: / /



Dispõe sobre a concessão de diárias, estabelece seus valores e dá outras providências.

**Art. 1º** A concessão de diárias para viagens, participação em cursos, congressos ou eventos similares a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Canela, obedecerão às disposições desta Resolução.

**Art. 2º** As diárias de que trata o art. 1º, classificam-se em diárias **com pernoite** e diárias **sem pernoite**.

**§ 1º** As diárias com pernoite serão devidas quando o vereador ou servidor afastar-se do Município por período superior a 6 (seis) horas, desde que tenha havido pernoite no local de destino ou no percurso (este dentro do estado de destino).

**§ 2º** As diárias sem pernoite serão devidas quando o vereador ou servidor afastar-se do Município por período superior a 6 (seis) horas.

**Art. 3º** O vereador ou servidor que necessite se deslocar da sede do Município nos termos do art. 2º desta Resolução, deverá solicitar por escrito a autorização ao Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa e comprovação da necessidade ou objetivo do deslocamento, preenchendo a Requisição de Diária conforme modelo que integra o Anexo I da presente Resolução.

**§1º** A diária somente será concedida após o despacho do (a) Presidente.

**§2º** Os casos de afastamentos superiores a 5 (cinco) dias deverão ter aprovação da Mesa Diretora, através de ata.

**Art. 4º** Não gera direito a diárias:

I – quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não se deslocar conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários.

II – o deslocamento do Município não autorizado pelo Presidente da Câmara ou da Mesa Diretora, conforme o caso.

Parágrafo único. Se o beneficiário não devolver os valores, o departamento financeiro deverá reter na folha de pagamento do mês subsequente, acrescido de juros simples de 1% ao mês e atualização monetária pelo IGPM/FGV.

**Art. 5º** As diárias deverão ser concedidas antecipadamente e de uma só vez.

**§1º** Somente serão pagas diárias antecipadamente em relação a data da saída do

*[Handwritten signature]*



RESOLUÇÃO N° 07/2014  
De 22 de setembro de 2014  
Assinado por: [Signature]

servidor ou vereador, se solicitadas ao Presidente com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

**§2º** A antecipação dos valores da diária, não exime o beneficiário da Comprovação de Deslocamento, a qual, estando devidamente instruída na forma do § 2º do Art. 6º da presente resolução, receberá a aprovação por parte do gestor.

**Art. 6º** A Comprovação de Deslocamento das diárias pagas deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis do retorno ao Município.

**§ 1º** A falta de apresentação da Comprovação de Deslocamento, ensejará o desconto automático na folha de pagamento do vereador ou servidor dos valores já recebidos, independentemente de outras cominações legais.

**§ 2º** A Comprovação de Deslocamento deverá ser acompanhada de um ou mais dos seguintes documentos: comprovante diário de hospedagem ou alimentação, certificado de participação em seminários, congressos, cursos ou similares, bilhetes de passagens de ida e de volta, cópia de atas de reuniões, atestado da autoridade competente no destino relacionado com o deslocamento e comprovante de audiências, perícias ou diligências.

**§ 3º** A Comprovação de Deslocamento e o relatório das atividades desenvolvidas serão apresentados conforme modelo que integra o Anexo II desta Resolução.

**§ 4º** Não serão concedidas novas diárias aos vereadores ou servidores que não cumprirem a determinação contida no § 2º deste artigo em até 5 (cinco) dias úteis do retorno do mesmo.

**§ 5º** O controle da Comprovação de Deslocamento e o arquivo de diárias será feito pelo Departamento Financeiro.

**Art. 7º** Os valores das diárias são fixados na tabela que compõe o Anexo III e atualizados na mesma data e pelo mesmo índice utilizado na revisão geral anual dos servidores.

**Art. 8º** A autoridade requisitante e o vereador ou servidor beneficiado responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com as normas estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 9º** Fica revogada a Resolução n°. 07, de 2014.

**Art. 11** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

[Signature]

23

Gabinete da Presidência, 03 de março de 2023.

**Jefferson de Oliveira**  
Presidente do Legislativo Municipal

*Jefferson*



10/07/2018  
24

ANEXO I

**REQUISIÇÃO DE DIÁRIA(S)**

Senhor Presidente.

O vereador/servidor abaixo subscrito vem perante Vossa Excelência solicitar liberação de diárida, para deslocamento e desenvolvimento de atividades conforme descrição abaixo:

Nome do Vereador/Servidor:		
Cargo ou função:		
Departamento/Lotação:		
Destino da viagem (localidade):		Meio de transporte:
<b>SAÍDA</b>		<b>RETORNO</b>
Data:	Horário:	Data:
<b>DISCRIMINAR TIPO DA DIÁRIA:</b>		
<b>Evento:</b>		
<b>Entidade/Instituição promotora ou sede do evento:</b>		

Canela, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Assinatura do Vereador/Servidor: \_\_\_\_\_

<input type="checkbox"/> AUTORIZADO	<input type="checkbox"/> NÃO AUTORIZADO
Carimbo:	Assinatura:
<b>Presidente da Câmara de Vereadores</b>	

*Júffeser*

25

**ANEXO II**

**COMPROVAÇÃO DE DESLOCAMENTO:**

Senhor Presidente.

O vereador/servidor abaixo subscrito vem perante Vossa Excelência Comprovar o Deslocamento, conforme informações abaixo e comprovantes em anexo:

Nome do Vereador/Servidor:		
Cargo ou função:		
Departamento/Lotação:		
Destino da viagem (localidade):	Meio de transporte:	
<b>SAÍDA</b>	<b>RETORNO</b>	
Data:	Horário:	Data:
Discriminar quantidade de diárias recebidas:		
Comprovantes de despesas apresentados:		
Data:	Assinatura do Servidor	

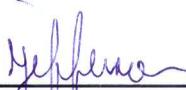
**RELATÓRIO:**

**Resumo das atividades:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**ACEITO A PRESENTE COMPROVAÇÃO DE DESLOCAMENTO.**

**Data:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

  
**Presidente da Câmara de Vereadores**



26

**ANEXO III**

**TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS**  
**(atualizada na mesma data e pelo mesmo índice utilizado na revisão geral anual**  
**dos servidores municipais)**

**DIÁRIAS COM PERNOITE**

<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
no estado	<b>398,00</b>
fora do estado	<b>646,00</b>
fora do país	<b>796,00</b>

**DIÁRIAS SEM PERNOITE**

<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
no estado	<b>157,00</b>
fora do estado	<b>326,00</b>
fora do país	<b>398,00</b>

*Jefferson*